



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 404- DATA: 8/3/2017

1- ABERTURA. VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.

2- EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.

3- ATA. LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:

4- EXPEDIENTE:

4.1 – EXPOSIÇÃO:

- a) DO PRESIDENTE
- b) DA DIRETORIA
- c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
- d) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO
- e) DE PRESIDENTES DE ENTIDADES DE CLASSE

4.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

- a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
- b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
- c) EXPEDIDAS

5- ORDEM DO DIA:

5.1- RELATO DE PROCESSOS

- a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
- b)- PROCESSOS DE REGISTRO APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
- c)- DE CONSELHEIROS.
- d)- PROCESSO(S) EM PEDIDO DE "VISTA" a SEREM DEVOLVIDOS
- e)- DE COMISSÕES.

5.2- ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.

5.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

6- PALAVRA LIVRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA N. 404- DATA: 8/3/2017**

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.d). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO:

CONS. RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1- JORGE WILSON CORTEZ	Processo n. 143.954/13 – (Protocolo n. 957003) Interessado: Téc. em Edificações GENILDO BARBOSA CORREA. Assunto: Revisão de atribuição Conclusão do parecer: <i>“Trata-se o presente processo de revisão de atribuição para fins de comprovar habilitação para execução de serviços de determinação de coordenadas dos vértices definidores dos imóveis rurais, Lei 10.267/2001. Considerando ainda que o histórico escolar da graduação demonstra a formação em desenho técnico e topografia (folha 04 e 05), o que garante afinidade com o curso realizado. Considerando os termos da PL 2087/2004 sobre as disciplinas a serem cursadas. Sou pelo DEFERIMENTO do presente processo para a atribuição para GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS ao Técnico em Edificações Genivaldo Barbosa Correa”.</i>
2- MAURO CONTI PEREIRA	Processo n. 55.870/93 – (Protocolo n. 381927) Interessado: Eng. Sanitarista MARCOS DUARTE Assunto: Revisão de atribuição Conclusão do parecer:

5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

5.2.a). PROVIDÊNCIAS:

001P–DELIBERAÇÃO CEAP N. 071/2016 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Deliberou por aprovar o Regulamento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional.

CEA – CEECAST – CEEEM - PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

002P–DELIBERAÇÃO CEAP N. 072/2016 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Deliberou por aprovar o Plano de Trabalho de 2017 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional.

CEA – CEECAST – CEEEM - PLENÁRIO

003P–OF. N. 029/2017/GAB/PREF – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Em atenção ao Of. n. 017/2016 deste Conselho, informa que o pedido de compelir o Município de Nova Andradina a pagar o salário mínimo profissional disposto na Lei n. 4.950-A/66 e para que realize concurso público para cargos de engenheiros foi indeferido, tendo em vista o princípio da legalidade, bem como da necessidade de existir legislação específica e previsão orçamentária, nos termos do artigo 37, X, c.c. art. 169, § 1º, I e II, todos da Constituição Federal.

CEA – CEECAST – CEEEM - PLENÁRIO

004P–CI. N. 052/2017-DRI – DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Encaminha o Processo Administrativo n. 3062/2016, que tem como objeto o Edital de Chamamento Público 001/2017, para inserção na pauta da Sessão Plenária n. 404, para que sejam instituídas as Comissões de Seleção e Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público 001/2017, sendo que as mesmas deverão ser compostas por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Conselheiro titular e dois funcionários ocupantes de cargo efetivo do CREA-MS, sendo que deverão respeitar os seguintes critérios, conforme Edital 001/2017 na escolha do Conselheiro que irá compor as Comissões: *Será impedida de participar* da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes deste Chamamento Público.

PLENÁRIO Dec. n. 046

EXTRAPAUTA

005P. IEMS- Dec. n. 053

006P. UCDB - Dec. n. 047

**007P. Diretoria 024-2017 - CONCRETEIRA BRASIL LTDA -PROTOC 1461427
Dec. n. 044**

008P. PAINEL - Dec. n. 052

009P. CEAP – reunião extraordinária - Dec. n. 048

010P. CEAP – Plano de trabalho - Dec. n. 051



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2.b). CONHECIMENTO:

001C- OF. N. 0003/2017 – MÚTUA-MS – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA – (Protocolo n. 1460655)

Encaminha os relatórios de atividades da Mútua-MS, referente ao mês de dezembro/2016, em atendimento a PL 77/2014, para conhecimento e análise do Plenário deste Conselho Regional.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

002C- OF.CIRC. N. 3911 – CONFEA – Protocolo n. 1459194

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1336/16 do Confea que aprova os valores das inscrições da 74ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

003C- OF.CIRC. N. 3912 – CONFEA – Protocolo n. 1459195

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1847/16 do Confea que aprova a Proposta nº 009/2016-CCEGM, com a consequente revogação da Decisão Plenária PL-2463/2015, de 23 de novembro de 2015, e dá outras providências.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

004C- OF.CIRC. N. 0021 – CONFEA – Protocolo n. 1460308

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-3017/16 do Confea que aprova a com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, o projeto de resolução em anexo, que insere o título de Técnico em Equipamentos Biomédicos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, inativa o título profissional de Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares (código 123-16-00) e dá outra providência.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

005C- OF.CIRC. N. 0027 – CONFEA – Protocolo n. 1460309

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1934/16 do Confea que conhece os pedidos de reconsideração impetrados pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e pela Mútua, para determinar seu arquivamento, haja vista a perda do objeto dos pedidos, em decorrência da publicação da Resolução nº 1.083, de 26 de outubro de 2016.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

006C- OF.CIRC. N. 0060 – CONFEA – Protocolo n. 1460624

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0035/17 do Confea que distribui os recursos orçamentários do Prodesu, no exercício 2017, para os Regionais participantes do programa, conforme apresentado nesta decisão.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

007C- OF.CIRC. N. 0085 – CONFEA – Protocolo n. 1460623



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Encaminha para conhecimento, cópia da Deliberação n. 0765/15-CCEP, a qual determina o envio de ofício circular aos Creas esclarecendo que, “nos termos da legislação vigente não há necessidade da exigência para o Engenheiros Agrimensores cursarem cursos voltados ao georrefereciamento, já que as disciplinas elencadas na Decisão PL_2087/04 figuram em todos os projetos pedagógicos dos cursos de Graduação em Engenharia de Agrimensura do Brasil, geralmente com carga horária bem superior à exigida na citada decisão”.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

008C- OF.CIRC. N. 0129 – CONFEA – Protocolo n. 1460629

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0043/17 do Confea que aprova o seguinte Evento Preparatório da Engenharia e Agronomia para o 8º Fórum Mundial da Água, em parceria com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, Entidades de Classe e com a Seção Brasil do Fórum Mundial da Água: Evento 4 – Região Norte; Local e data: Estado do Amazonas, Manaus, nos dias 10, 11 e 12 de maio de 2017.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

009C- OF.CIRC. N. 0130 – CONFEA – Protocolo n. 1460630

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0042/17 do Confea que aprova o seguinte Evento Preparatório da Engenharia e Agronomia para o 8º Fórum Mundial da Água, em parceria com os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Creas, Entidades de Classe e com a Seção Brasil do Fórum Mundial da Água: Evento 1 – Região Sudeste; Local e data: Estado de São Paulo, Região de Campinas, nos dias 22, 23 e 24 de março de 2017.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

010C- OF.CIRC. N. 0131 – CONFEA – Protocolo n. 1460631

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0052/17 do Confea que aprova a participação nas reuniões de Coordenadorias de Câmaras Especializadas e de Comissões de Ética dos Creas de um assistente ou de um assessor técnico da respectiva câmara e comissão do coordenador nacional de seu regional, por este indicado, para o exercício e a primeira reunião do ano seguinte.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

011C- OF.CIRC. N. 0132 – CONFEA – Protocolo n. 1460632

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-0031/17 do Confea que aprova o mérito da Proposta nº 77/2014, do Colégio de Entidades Nacionais do Confea.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

012C- OF.CIRC. N. 0161 – CONFEA – Protocolo n. 1459473

Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-2982/16 do Confea que altera o item 2 das Decisões nº PL-0784/2016, 0785/2016 e 0786/2016, e dá outra providência.

CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 013C- OF.CIRC. N. 0215 – CONFEA – Protocolo n. 1459475**
Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1361/16 do Confea que informa aos Regionais sobre a obrigação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART imposta pelo art. 1º da Lei nº 6496/77.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 014C- OF.CIRC. N. 0218 – CONFEA – Protocolo n. 1459472**
Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-2982/16 do Confea que arquiva o processo CF-0531/2014, com fulcro na Decisão PL-0256/2009, tendo em vista que o Crea-MS deu cumprimento ao que foi decidido pelo Confea no que diz respeito à renovação do seu Plenário.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 015C- OF.CIRC. N. 0309 – CONFEA – Protocolo n. 1461054**
Encaminha para conhecimento, cópia do contrato firmado com a Associação Brasileira de Normas – ABNT, para conhecimento e providências devidas.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 016C- MENSAGEM ELETRÔNICA S/N. CREA-GO - Protocolo n. 1460600**
Encaminha para conhecimento, cópia da ação Civil Pública, processo n. 13112-85216.4.01.3500, impetrada pelo Ministério Público Federal contra o CREA-GO e o CONFEA relativamente aos arquitetos e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás- SENGE-GO.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 017C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0305/2016-SIS/APC CONFEA - Protocolo n. 1459320**
Encaminha para conhecimento, cópia da Decisão PL-1274/16 do Confea que firma entendimento acerca da aplicação da Resolução nº 1.075, de 14 de junho de 2016, e dá outras providências.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 018C- OF.CIRC. N. 126-GEU MUNDO NOVO/UEMS – UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - Protocolo n. 1159187**
Agradece apoio do Crea-MS, recebido à abertura do curso de Agronomia na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Mundo Novo.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO
- 019C- MENSAGEM ELETRÔNICA N. 007/2017- Apar CONFEA - Protocolo n. 1460963**
Encaminha para conhecimento Relatório Final do 2º WNAP - Workshop Nacional as Assessorias Parlamentares do Sistema Confea/Crea e Mútua.
CEECAST - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

4.2.c- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

001E-	OF. N. 028/2017- DAT – (RICARDO CUBAS CESAR - Superintendente Regional)
--------------	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>da Polícia Federal) Informou que na 403ª Sessão Plenária Ordinária deste Regional, realizada em 8 de fevereiro de 2017, foi eleito como Coordenador Adjunto da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, o Eng. Eletric. Júlio Guido Signoretti. Em face do exposto, e considerando a relevância do cargo e a imprescindibilidade da participação do Eng. Júlio Guido Signoretti nas atividades do Conselho, solicitou a compreensão da Superintendência Regional a PF, para que dispense o referido servidor nos eventos em que se fizer necessária sua participação, que serão previamente comunicados.</p>
002E-	<p>OF. N. 029/2017- DAT – (RICARDO EBOLI GONÇALVES FERREIRA - Diretor de Licenciamento do IMASUL – DILIC) Informou que na 403ª Sessão Plenária Ordinária deste Regional, realizada em 8 de fevereiro de 2017, foi eleito como Representante da Engenharia Florestal do Plenário deste CREA-MS, o Eng. Ftal. Juarez Casser da Cunha Clemente. Em face do exposto, e considerando a relevância do cargo e a imprescindibilidade da participação do Eng. Florestal. Juarez Casser da Cunha Clemente nas atividades do Conselho, solicitou a compreensão do IMASUL, para que dispense o referido servidor de suas atividades laborais nos eventos em que se fizer necessária sua participação, que serão previamente comunicado.</p>
003E-	<p>OF. N. 030/2017- DAT – (Eng. Civ. JEAN SALIBA - Diretor Geral da Caixa de Assistência MS) Encaminhou para conhecimento o calendário de reuniões do CREA-MS para o exercício de 2017, aprovado por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8 de fevereiro de 2017.</p>
004E-	<p>OF. N. 031/2017- DAT – (CONFEA) Encaminhou para conhecimento desse Conselho Federal, o calendário de reuniões do Crea-MS para o exercício de 2017, aprovado por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8 de fevereiro de 2017.</p>
005E-	<p>OF. N. 032/2017- DAT – (CONFEA) Encaminhou para conhecimento, cópia das Decisões PL/MS de nº 005, 006, 007, 017, 018 e 019/2017, que aprova eleição de Coordenadores e Coordenadores adjuntos das Câmaras Especializadas deste Conselho, bem como dos representantes do Plenário nas reuniões das Coordenadorias Nacional das Câmaras Especializadas, do Coordenador da Comissão de Ética e do Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional, respectivamente, do Exercício 2017, adotadas na Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8/2/2017.</p>
006E-	<p>OF. N. 033/2017- DAT – (CONFEA) Encaminhou para conhecimento e providências, em complementação ao Ofício n. 003/2017-DAD, de 17 de janeiro do corrente ano, deste Conselho, a Decisão Plenária PL/MS n. 025/2017, adotada na Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8/2/2017, que trata sobre o Processo C-4041/2016, referente à Prestação de Contas do mês de novembro/2016.</p>
007E-	<p>OF. N. 034/2017- DAT – (CONFEA) Encaminhou para conhecimento e providências, em complementação ao Ofício n. 004/2017-DAD, de 25 de janeiro do corrente ano, deste Conselho, a Decisão Plenária PL/MS n. 026/2017, adotada na Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8/2/2017, que trata sobre o Processo C-3053/2016, referente à Prestação de Contas do mês de dezembro/2016.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

008E-	OF. N. 035/2017- DAT – (CONFEA) Encaminhou para conhecimento e providências, em complementação ao Ofício n. 281/2016-DAT, de 23 de dezembro de 2016, deste Conselho, a Decisão Plenária PL/MS n. 023/2017, adotada na Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8/2/2017, que trata sobre o Processo n. 150.76/2015, referente ao registro de profissional estrangeira Eng. Agr. Glaciane Vareiro Pereira.
009E-	OF. N. 036/2017- DAT – (CONFEA) Solicitou ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a possibilidade da realização de 1 (um) dia de treinamento sobre a Renovação do Terço aos membros da citada Comissão e a seu Analista Técnico, no data de 23 de março de 2017, na sede deste CREA-MS.
010E-	OF. N. 037/2017- DAT – (CONFEA) Encaminhou cópia dos Termos de Posse dos conselheiros regionais recém empossados, bem como informações em atendimento ao disposto a Decisão PL-025/2017, desse Conselho Federal em seu item 3.
011E-	OF. N. 038/2017- DAT – (CONFEA) Solicitou ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, a possibilidade da realização de 1 (um) dia de treinamento sobre a Resolução 1.073/2016, no data de 6 de abril de 2017, na sede deste CREA-MS.
012E-	OF. N. 039/2017- DAT – (Conselheiro Federal Eng. Eletric. EDSON ALVES DELGADO) Encaminhou para conhecimento o calendário de reuniões do CREA-MS para o exercício de 2017, aprovado por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8 de fevereiro de 2017.
013E-	OF. N. 040/2017- DAT – (Cons. Federal Suplente Eng. Eletric. RICARDO NOGUEIRA MAGALHÃES) Encaminhou para conhecimento o calendário de reuniões do CREA-MS para o exercício de 2017, aprovado por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8 de fevereiro de 2017.
014E-	OF. CIRC. N. 003/2017- DAT – (CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES) Encaminhou para conhecimento e providências, o calendário de Reuniões do CREA-MS para o exercício de 2017, aprovado por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 403, de 8 fev 2017. Ressaltando que o presente Calendário tem caráter convocatório para os Conselheiros Efetivos , e, que a participação dos conselheiros é de extrema importância nas reuniões deste Conselho para o desenvolvimento de nossas atividades e alcance de objetivos na construção de um Crea cada vez melhor.

5- ORDEM DO DIA:

5.1- RELATO DE PROCESSOS

5.1.b)- PROCESSOS DE REGISTRO APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA

Relator **DIRSON ARTUR FREITAG**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NÚMERO	INTERESSADO	ASSUNTO	HISTÓRICO
2016/011724-5	Engenheiro Químico DIEGO BURIOLA PESCE	Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo	O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, em 29/01/2011, na cidade de Maringá-PR, pelo curso de ENGENHARIA QUIMICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 17º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme determinação do CREA-PR. Terá título de ENGENHEIRO QUÍMICO.
2016/022467-0	Engenheiro de Alimentos LUCAS ALVES GOMES	Registro Definitivo	O Interessado LUCAS ALVES GOMES requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 03/10/2011, na cidade de Dourados - MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 19º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRO DE ALIMENTOS.
2016/023079-3	Engenheiro Químico ALEXSANDRO PORTO STOLARSKI	Baixa de ART	O profissional Engenheiro Químico ALEXSANDRO PORTO STOLARSKI , solicita baixa das ARTs n. 11654573 e 11714977 referente à obra/serviço descritas nas ARTs, na cidade de Três Lagoas-MS . Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução n. 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, somos pela baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			das ARTs n. 11654573 e 11714977, em nome do profissional Engenheiro Químico ALEXSANDRO PORTO STOLARSKI.
2016/023099-8	WELLINGTON CRUZ CARDOSO	Baixa de ART	<p>O Interessado, Geólogo WELLINGTON CRUZ CARDOSO, requer a BAIXA da ART nº: 11535867 de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Irmãos Hoffmann Ltda - ME, perante este Conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Considerando a declaração apresentada pelo profissional solicitando o encerramento da ART de desempenho de cargo ou função técnica. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 11535867 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Geólogo WELLINGTON CRUZ CARDOSO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Irmãos Hoffmann Ltda - ME, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar a DAR – Departamento de Atendimento e Registro, para NOTIFICAR a Empresa Interessada, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, no prazo de 10 dias, sob pena de CANCELAMENTO do REGISTRO da EMPRESA, neste Conselho.</p>
2016/023100-5	AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	<p>Empresa Interessada, oriunda do CREA-GO, requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, perante este Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º da Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, manifestamos pelo DEFERIMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			desenvolvimento de atividades na área da ENGENHARIA QUÍMICA, com RESTRIÇÃO às áreas da ENGENHARIA CIVIL e MECÂNICA, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Químico HERNANE RODRIGUES DOS SANTOS - ART n° 11766009.
2016/033261-8	VODAIOL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	DEFERIDO O VISTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS NA AREA DA ENGENHARIA DE MINAS, PARA NO PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS, NÃO ULTRAPASSANDO A CERTIDÃO DE PESSOA JURIDICA DO CREA DE ORIGEM.
2016/084718-9	WELLINGTON CRUZ CARDOSO	Baixa de ART	O Profissional Interessado requer baixa de ART perante este Conselho. Analisando a presente documentação e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos(rescisão contratual, substituição do responsável técnico ou paralisação da obra e serviço), nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução n°: 1.025/2009 do CONFEA; Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições do requerente, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART em epigrafe, em nome do Profissional requerente, nos arquivos deste conselho.
2016/084719-7	WELLINGTON CRUZ CARDOSO	Baixa de ART	O Profissional Interessado requer baixa de ART perante este conselho. Analisando a presente documentação e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			<p>devendo ser baixada em função da conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos (rescisão contratual, substituição do responsável técnico ou paralisação da obra e serviço), nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA; Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições do requerente, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART em epigrafe, em nome do Profissional requerente, nos arquivos deste Conselho.</p>
2016/084978-5	Geólogo WELLINGTON CRUZ CARDOSO	Baixa de ART	<p>Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11717293, em nome do profissional Geólogo WELLINGTON CRUZ CARDOSO.</p>
2016/084980-7	Geólogo WELLINGTON CRUZ CARDOSO	Baixa de ART	<p>Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11557054, em nome do profissional Geólogo WELLINGTON CRUZ CARDOSO.</p>
2016/095561-5	GEORGE ALEX DE MATTOS RADEKE	Baixa de ART	<p>O profissional solicita a Baixa de ART de Desempenho e Cargo de Função Técnica na área de Segurança de Trabalho. Apresenta as assinaturas devidas que</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			concordam em comum acordo com o término do contrato de trabalho firmado. Estando corretos os documentos e devidamente assinados, o nosso parecer é favorável ao Deferimento da Baixa da ART requerida.
2016/106063-8	EBS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA	Inclusão de Responsável Técnico	Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da INCLUSÃO do Engenheiro de Minas RAFAEL ALMEIDA CAMPOS - ART nº 1320160009404, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área da ENGENHARIA DE MINAS.
2016/106388-2	JESSICA MANCILHA ORSINI SALOME	Baixa de ART	A profissional requer deste Conselho a BAIXA da ART de DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA DA FIRMA HORRI-AGROINDÚSTRIA DE MINÉRIO LTDA. Apresenta a via da ART devidamente assinadas. O nosso parecer é favorável ao DEFERIMENTO DA BAIXA DA ART Nº11 599 258. Alertamos a firma que sempre é necessário ter um responsável técnico, no caso engenheiro de Minas. O prazo máximo concedido é de 20 (VINTE) dias para que possa providenciar a substituição do mesmo.
2016/106764-0	JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A	Exclusão de Responsável Técnico	Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 11553481 e pela BAIXA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			da Responsabilidade Técnica do Geólogo CRISTIANO FARIAS FIALHO, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro, para RESTRINGIR na Folha de Informação da Empresa Interessada, a atividade referente a área da GEOLOGIA, até a apresentação pela mesma de um NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes com o seu objetivo social, neste Conselho.
2016/106901-5	Técnico em Mineração. ANDERSON RODRIGUES MAIA	Registro	Certificado pela ESCOLA TÉCNICA RESIDÊNCIA SAÚDE , em 20/10/2015 , na cidade de Maceió - AL , pelo curso de TÉCNICO EM MINERAÇÃO . Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 4º do Decreto 90.922/85, com observância do artigo 5º do referido Decreto. Terá o título de TÉCNICO EM MINERAÇÃO .
2016/107336-5	LÓGICA CONSULTORIA LTDA-ME	Registro de Pessoa Jurídica	A Empresa Interessada requer REGISTRO de PESSOA JURÍDICA , neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º da Resolução n. 336/89 do CONFEA. Para tanto, indica os profissionais Geólogos JOILSON JOSE FONSECA DA SILVA - ART n. 1320160023389 e MAURICIO DE SANT'ANA BARROS - ART n. 1320160027734 , como Responsáveis Técnicos. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica dos Geólogos JOILSON JOSE FONSECA DA SILVA - ART n. 1320160023389 e MAURICIO DE SANT'ANA BARROS - ART n. 1320160027734 , para desenvolvimento de atividades na área de GEOLOGIA , com RESTRICÇÃO à área de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho e Engenharia Civil.
2016/138282-1	Engenheira de Alimentos TÁSSIA CAMPOS FREITAG	Registro	<p>A Interessada requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - DOURADOS/MS, em 29/07/2016 na cidade de DOURADOS/MS pelo curso ENGENHARIA DE ALIMENTOS. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO REGISTRO PROVISÓRIO da profissional em epígrafe neste Conselho, concedendo as atribuições do artigo 19º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA DE ALIMENTOS.</p> <p>Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO REGISTRO PROVISÓRIO da profissional em epígrafe neste Conselho, concedendo as atribuições do artigo 19º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de ENGENHEIRA DE ALIMENTOS.</p>
2016/138892-7	CASCALHEIRA MONTE SIÃO	Registro de Pessoa Jurídica	<p>Para tanto, indica o Geólogo EMILIO HUMBERTO GLIR - ART n. 1320160034152, como Responsável Técnico. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 336/89 do CONFEA. Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Geólogo EMILIO HUMBERTO GLIR - ART n. 1320160034152, para desenvolvimento de atividades na área de GEOLOGIA.</p>
2016/139000-0	LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			<p>obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo DEFERIMENTO da BAIXA da ART nº: 11703406 e pela BAIXA da Responsabilidade Técnica do Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa JOÃO FARIA ALVES - ME, perante este Conselho. Manifestamos também, por determinar ao DAR – Departamento de Atendimento e Registro para NOTIFICAR a Empresa Interessada, para apresentar NOVO Responsável técnico com atribuições condizentes.</p>
2016/139201-0	Geólogo JOILSON JOSE FONSECA DA SILVA	Baixa de ART	<p>O profissional Geólogo JOILSON JOSÉ FONSECA DA SILVA requer a baixa da ART n. 11688395, bem como o registro de Atestado.</p> <p>Em análise à documentação apresentada e estando em conformidade com a legislação, somos de parecer favorável à baixa da ART n. 11688395 e ao registro do Atestado do profissional Engenheiro Geólogo JOILSON JOSÉ FONSECA DA SILVA.</p> <p>Em análise à documentação apresentada, somos de parecer favorável à baixa da ART n. 11688395 e ao registro do Atestado do profissional Geólogo JOILSON JOSÉ FONSECA DA SILVA, condicionado ao pagamento de multa pelo recolhimento da ART em data posterior à execução do serviço (Início: 12/08/2015 a 12/9/2015) ART registrada em 24/11/2015.</p>
2016/139294-0	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	<p>Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11743597, em nome do profissional Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA .
2016/139296-7	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 11743246, em nome do profissional Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA
2016/139298-3	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS das ARTs RELACIONADAS. Para tanto, apresenta as VIAS-FRENTE E VERSO das ARTs RELACIONADAS que comprovam a execução dos serviços técnicos, como GEÓLOGO das ÁGUAS GUARIROBA, para a PREFEITURA DE CAMPO GRANDE/MS. O nosso parecer é favorável aos deferimentos das baixas das arts requeridas.
2016/139608-3	Engenheira de Alimento MARIANA PALMEIRA MARTINEZ	Interrupção de Registro	Analisando o presente processo e, considerando que NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados nos autos e que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho, não existem débitos perante a este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			<p>Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO de Engenheira de Alimento da profissional MARIANA PALMEIRA MARTINEZ CREA MS 13.402/D em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA.</p>
2016/139776-4	Avatz Ambiental	Visto para Execução de Obras ou Serviços	<p>A Empresa Interessada requer o VISTO em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Geólogo JOSÉ CARLOS BRANCO DE ASSUNÇÃO - ART n. 1320160035462. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n. 413/97 do CONFEA.</p> <p>Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da GEOLOGIA sob a Responsável Técnico do Geólogo JOSÉ CARLOS BRANCO DE ASSUNÇÃO - ART n. 1320160035462, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução n. 413/97 do CONFEA</p>
2016/140844-8	AS GEOTECNIA, MEIO AMBIENTE E POÇOS ARTESIANOS LTDA	Registro de Pessoa Jurídica	<p>A interessada requer Registro de empresa neste Conselho, e para tanto apresenta documentos constantes do artigo 8º da Resolução n.º 336/89 do CONFEA. Estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			DEFERIMENTO do registro da empresa, para atividades na área da GEOLOGIA tendo como responsável técnico o Geólogo WEDER PORTUGUAL – ART n. 1320160026595 . Estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro da empresa, para atividades na área da GEOLOGIA tendo como responsável técnico o Geólogo WEDER PORTUGUAL – ART n. 1320160026595 .
2016/140938-0	JOHNNY ROBSON NASCIMENTO CARLIM E CIA LTDA - EPP	Registro de Pessoa Jurídica	A interessada requer Registro de empresa neste Conselho, e para tanto apresenta documentos constantes do artigo 8º da Resolução n.º 336/89 do CONFEA. Estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro da empresa, para atividades na área da ENGENHARIA PRODUÇÃO QUÍMICA E SEGURANÇA DO TRABALHO tendo como responsável técnico o Engenheiro Produção Química e Segurança do Trabalho MARCOS ANTONIO PERTICARARI – ART n. 1320160043831 . Estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro da empresa, para atividades na área da ENGENHARIA PRODUÇÃO QUÍMICA E SEGURANÇA DO TRABALHO tendo como responsável técnico o Engenheiro Produção Química e Segurança do Trabalho MARCOS ANTONIO PERTICARARI – ART n. 1320160043831
2016/141397-2	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer a BAIXA da ART Nº 11 656 363. Para tanto apresenta a VIA da mesma - frente e verso, que comprovam a execução dos serviços técnicos. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da art requerida.
2016/141398-0	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer a BAIXA da ART Nº 11 669 705. Para tanto apresenta a VIA da ART/frente e verso, que comprovam a execução dos serviços técnicos. O nosso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			parecer é favorável ao deferimento da baixa de art requerida .
2016/141400-6	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer a BAIXA da ART Nº 11 664 920.Para tanto apresenta a VIA da ART/frente e verso,que comprovam a execução dos serviços técnicos. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das arts requeridas.
2016/141401-4	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer a BAIXA de ARTs.Para tanto,apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam as execuções dos serviços técnicos de PROJETO E FISCALIZAÇÃO DE TAMPONAMENTOS DE POÇOS TUBULARES EM VÁRIOS LOCAIS DA CIDADE. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das arts requeridas
2016/141410-3	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer a BAIXA de ARTs.Para tanto,apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam as execuções dos serviços técnicos de projeto e fiscalização de tamponamentos de poços tubulares em vários locais da cidade. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das arts requeridas.
2016/141417-0	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer A BAIXAS das ARTs Nº 11 618 237 E Nº 11 615 721.Para tanto,apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam os projetos e fiscalização dos tamponamentos de poços tubulares de :condomínio beta 1, mercado ferreira,pires e cia ltda e ministério público federal/procuradoria geral da justiça. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das arts requeridas.
2016/141433-2	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O INTERESSADO REQUER AS BAIXAS DAS ARTs.Para tanto apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam os serviços técnicos de projeto e fiscalização de tamponamentos de poços tubulares em vários pontos da cidade. O nosso parecer é favorável ao deferimento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			baixas das arts requeridas.
2016/141439-1	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O INTERESSADO REQUER AS BAIXAS DAS ARTs. Para tanto apresenta as VIAS das ARTs- frente e verso, que comprovam os serviços técnicos de projeto e fiscalização de tamponamentos de poços tubulares em vários pontos da cidade e vistoria e laudo geológico e avaliação do processo erosivos em áreas de campo grande. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das arts requeridas
2016/141442-1	Geólogo LUCIANO MARQUES Geólogo ALCANTARA	Baixa de ART	O INTERESSADO REQUER AS BAIXAS DAS ARTs. Para tanto apresenta as VIAS das ARTs- frente e verso, que comprovam os serviços técnicos de projeto e fiscalização de tamponamentos de poços tubulares em vários pontos da cidade. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da art requerida.
2016/141734-0	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer a BAIXA das ART. Para tanto apresenta a VIA da ART, frente e verso, que comprovam a execução dos serviços técnicos de projeto e fiscalização de tamponamento de poços tubulares em diversos locais da cidade. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da art requerida.
2016/141737-4	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS das ARTs. Para tanto apresenta as VIAS das ARTs, frente e verso, que comprovam a execução dos serviços técnicos de projeto e fiscalização de tamponamento de poços tubulares em diversos locais da cidade. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da art requerida.
2016/141738-2	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS de ARTs. Para tanto, apresenta as VIAS das ARTs- frente e verso, que comprovam as execuções de projeto e fiscalização de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			tamponamento de poços tubulares em vários locais de campo grande/ms. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da art requerida.
2016/141744-7	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	<p>O Profissional Interessado(Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA), solicita a baixa da ART nº: 11572173 e 11569275 , perante os arquivos deste conselho.</p> <p>Analisando a presente documentação e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos(rescisão contratual, substituição do responsável técnico ou paralisação da obra e serviço), nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.025/2009 do CONFEA;</p> <p>Diante do exposto, estando em ordem a documentação, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, somos de parecer favorável ao DEFERIMENTO da BAIXA da ART supra, em nome do Profissional em epígrafe, nos arquivos deste Conselho.</p>
2016/141745-5	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	<p>O profissional Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA requer a baixa das ARTs n.s 11566205 e 11565390.</p> <p>Em análise à documentação apresentada, somos pela baixa das ARTs n.s 11566205 e 11565390 em nome do Geólogo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			LUCIANO MARQUES ALCANTARA
2016/141748-0	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O profissional Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA requer a baixa das ARTs n.s 11564284 e 11562416. Em análise à documentação apresentada, somos pela baixa das ARTs n.s 11564284 e 11562416 em nome do Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA
2016/141750-1	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O profissional Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA requer a baixa das ARTs n.s 11561520 e 11558709. Em análise à documentação apresentada, somos pela baixa das ARTs n.s 11561520 e 11558709 em nome do Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA
2016/141752-8	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O profissional Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA requer a baixa das ARTs n.s 11556786 e 11555330. Em análise à documentação apresentada, somos pela baixa das ARTs n.s 11556786 e 11555330 em nome do Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA
2016/141753-6	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O profissional Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA requer a baixa das ARTs n.s 11553614 e 11552044. Em análise à documentação apresentada, somos pela baixa das ARTs n.s 11553614 e 11552044 em nome do Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA
2016/141755-2	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O profissional Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA requer a baixa das ARTs n.s 11550643 e 11547732. Em análise à documentação apresentada, somos pela baixa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			das ARTs n.s 11550643 e 11547732 em nome do Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA
2016/141758-7	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta especializada, manifestamos pela baixa das art's n°s: 11545753 e 11543642, em nome do profissional geólogo luciano marques alcantara.
2016/141762-5	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta especializada, manifestamos pela baixa das art's n°s: 11542888 e 11541807, em nome do profissional geólogo luciano marques alcantara
2016/141783-8	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS de ARTs .Para tanto, apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam OS SERVIÇOS ,IMPLANTAÇÃO DE OBRAS NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E SANEAMENTO, E TAMBÉM, TAMPONAMENTO DE POÇOS TUBULARES EM,CAMPO GRANDE/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da art requerida.
2016/141784-6	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS de ARTs .Para tanto, apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam os serviços de projeto,vistoria e laudo técnico de poços tubulares e tamponamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			de poços tubulares em,Campo Grande/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da art requerida.
2016/141785-4	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS de ARTs .Para tanto, apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam os serviços de projeto,vistoria e laudo técnico de poços tubulares em Campo Grande/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento da baixa da art requerida.
2016/141786-2	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS de ARTs .Para tanto, apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam os serviços de vistoria e laudo técnico de um poço tubular no .carandá bosque.,Campo Grande/MS. ON nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das arts requeridas.
2016/141787-0	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS de ARTs .Para tanto, apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam as execuções de projeto e fiscalização de tamponamento de poços tubulares e vistoria e laudo técnico de um poço tubular no b.potal de caiobá.,campo grande/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das arts requeridas.
2016/141812-5	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS de ARTs .Para tanto, apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam as execuções de projeto e fiscalização de tamponamento de poços tubulares e vistoria e laudo técnico de um poço tubular no b.potal de caiobá.,Campo Grande/MS. nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das arts requeridas.
2016/141814-1	Geólogo LUCIANO MARQUES ALCANTARA	Baixa de ART	O interessado requer as BAIXAS de ARTs .Para tanto, apresenta as VIAS das ARTs-frente e verso,que comprovam as execuções de projeto e fiscalização de tamponamento de poços tubulares em vários locais de Campo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			Grande/MS. O nosso parecer é favorável ao deferimento das baixas das arts requeridas.
2016/142019-7	GEOAMBIENTE	Visto para Execução de Obras ou Serviços	<p>A Empresa Interessada requer o VISTO em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o Geólogo CICERO ANTONIO CARVALHO - ART n. 1320160031577. Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução n. 413/97 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO do VISTO da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da GEOLOGIA sob a Responsável Técnico do Geólogo CICERO ANTONIO CARVALHO - ART n. 1320160031577, para um período improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Resolução n. 413/97 do CONFEA.</p>
2016/142387-0	EVENY DA CRUZ ACACIO	Interrupção de Registro	<p>O Interessado solicita INTERRUPÇÃO de seu Registro DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n.º.1007/03 do CONFEA.</p> <p>Analisando o presente processo e, considerando que NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.</p> <p>Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA, a</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

			<p>interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.</p> <p>Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO de EVENY DA CRUZ ACÁCIO em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA.</p>
2017/013164-0	HIDROPEL HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA	Visto para Execução de Obras ou Serviços	<p>Considerando que, só será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu quadro técnico cobrir todas as atividades a ser exercitadas, nos termos do artigo 13 da Resolução n. 336/89 do CONFEA. Estando em ordem a documentação, somos favoráveis ao deferimento do visto da empresa para área da geologia, conforme atribuições de seu responsável técnico.</p>

5.1.c)- de Conselheiros:

PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194/1966

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
1.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2015002507	SEBASTIÃO ALDAVE	Somos pela procedência da referida nai, com conseqüente aplicação da multa na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.	GERSON DA COSTA MELO	2014002501	PRUDENCIO LAZARO THOMAZ	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002501, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
3.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2014003176	JORGE ANTONIO DE ARAUJO	Ratificamos a decisão ceecast/ms n. 1970/2015, que indicou procedência do auto de infração n. 2014003176, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
4.	RICARDO RIVELINO ALVES	2014003866	ALBERTO FRANCISCO CANALI	Somos pela procedência da nai e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
5.	RICARDO RIVELINO ALVES	2014003878	ALBERTO FRANCISCO CANALI	Somos pela procedência da nai e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
6.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2014004916	VANDER FRAGA ABELHA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2014004916, observando que quando da autuação não havia ainda art que foi emitida "a posteriori", estando em desconformidade com art.1º da lei 6496/77 (todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à engenharia e á agronomia fica sujeito á anotação de responsabilidade técnica (art), e somente posteriormente foi regularizado sendo este o fato de se manter a multa de acordo com a alínea 'd' do art.73 da lei nº 5.194/66 em 'grau mínimo'.
7.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2015000320	ODILIA GIANTOMASSI GOMES	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2015000320, observando que quando da autuação não havia ainda art que foi emitida "a posteriori", estando em desconformidade com art.1º da lei 6496/77 (todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes á engenharia e á agronomia fica sujeito a anotação de responsabilidade técnica (art), e somente posteriormente foi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				regularizado sendo este o fato de se manter a multa de acordo com a alínea 'd' do art.73 da lei nº 5.194/66 em 'grau mínimo'.
8.	JOSE CARLOS RIBAS	2015000695	PAULO JACINTO SANCHES	Somos pela procedência da nai 2015000695 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo.
9.	JOSE CARLOS RIBAS	2015000220	AMAURY BERNARDES FILHO	Somos pela procedência da nai 2015000220 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5194/66 em grau mínimo.
10.	JOSE CARLOS RIBAS	2015000107	ANTONIO JOÃO FERREIRA	Somos pela procedência da notificação auto de infração n. 2015000107 bem como a manutenção da multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo.
11.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2014002406	LUIZ ZANIN	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2014002406, acompanhamos a cea nesse novo parecer definindo pela 'procedência do auto de infração', bem como pela manutenção da multa de acordo com a alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em 'grau minimo'..
12.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2015002335	WILLIAN LOPES LEMOS	Somos pela procedência da referida nai, com consequente aplicação da multa na alínea 'd' do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo.
13.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2014002437	PAULO ROBERTO DA SILVA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002437 de acordo com a alínea 'e' do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em grau mínimo, visto que foi regularizada a falta, de acordo com a art 11626304.
14.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2013000106	APARECIDO OSVALDO BOCHIO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013000106 de acordo com a alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
15.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2015000412	ENRICO CESAR VOLPON	Somos pela procedência do ai nº 2014000412 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

16.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2014000039	FERNANDA CASSIA DE ARRUDA SILVA	Somos pela procedência do ai nº 2014000039 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea 'e' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
17.	GERSON DA COSTA MELO	2014003528	DANIEL GOMES	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003528, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
18.	GERSON DA COSTA MELO	2014002604	GILSON FERRUCIO PINESSO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002604, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
19.	ANDRE NOGUEIRA BORGES	2014004979	MARCELO GUIMARAES FUENTES	Somos pela reformulação da decisão cea nº 454/2015, pela permanência do auto de infração nº 2014004979 e aplicação da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
20.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2013004764	JEAN CLEITON SANTI	Somos pela manutenção da ai nº 2013004764, com a aplicação da multa, conforme previsto na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
21.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015002087	JOSIMAR ANTÔNIO BARBOSA DE MELO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002087, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
22.	GERSON DA COSTA MELO	2013004713	MARCO AURELIO DAINEZI	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013004713, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
23.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2012004358	MADESUL MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA	Sou de parecer favorável à manutenção da nai 2012004358 e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'e' do artigo 73 da lei 5.194/66, grau mínimo.
24.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2013005405	CONDOMINIO EDIFICIO MANHATTAN	Somos de parecer pela manutenção da nai e aplicação da lei em seu grau máximo.
25.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2012004319	CONDOMINIO EDIFICIO MONT VERT	Somos de parecer favorável a nai e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'e' do artigo 73 da lei 5.194/66, grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

26.	GERSON DA COSTA MELO	2013001717	CHEIRO DE MAÇA	Somos pela procedência do auto de infração n. 2013001717, bem como a aplicação da multa prevista pela alínea 'e' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
27.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2014002386	JARBAS BARBOSA	Somos pela manutenção do ai n. 2014002386 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
28.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2015000720	JOAO D ESCOSSIA SEJOPOLES NETTO	Somos pela manutenção do ai n. 2015000720 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
29.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2011003117	ESTEVAO MAGALHAES BRAGA	Somos de parecer pela manutenção da nai e aplicação da lei em grau mínimo.
30.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2012000847	ALBERTO CEZAR MORAES CARVALHO	Somos de parecer favorável a nai e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, grau mínimo.
31.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013003720	MAKIO SHIINO	Somos pela procedência da nai e consequente aplicação da multa de grau mínimo.
32.	LUCAS ASSUMPTÃO OSHIRO	2007325387	JOSE PATROCINIO	Somos favoráveis pela manutenção da nai e aplicação de multa em grau mínimo.
33.	JOSE CARLOS RIBAS	2012004336	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	Somos pela procedência do auto de infração n. 2012004336, bem como a aplicação da multa estipulada pela alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
34.	JOSE CARLOS RIBAS	2012001970	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	Somos pela procedência do auto de infração n. 2012001970, bem como a aplicação da multa estipulada pela alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
35.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2014000932	JOSE EGIDIO PECCINI	Somos pela procedência do ai nº 2014000932 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea 'a' do art.73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo.
36.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2014003968	VIZZOTTO & CIA LTDA	Somos pela procedência da nai nº 2014003968 e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
37.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2013004256	AWL-PLANORC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP	Somos pela manutenção do ai nº 2013004256, com a aplicação da multa, conforme previsto na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
38.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014000031	COOP DE ENERG DESENV RURAL GRANDE DOURADOS LTDA	Somos de parecer pela manutenção da nai e aplicação da lei em seu grau máximo.
39.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2015000433	A2GB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000433, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
40.	RICARDO RIVELINO ALVES	2014003956	OTIMIX BRASIL INDUSTRIA DE PRE-FABRICADOS LTDA EPP	Somos pela procedência da nai e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
41.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013003651	COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AMORIM E OLIVEIRA LTDA	Somos pela procedência da nai e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
42.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012002503	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013002503, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
43.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2014001563	PROJEPORA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO ITAPORA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001563, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
44.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012002414	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013002414, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
45.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2014002728	WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME WRA DEDETIZADORA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002728, de acordo com a alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em grau mínimo, visto que foi regularizada a falta, de acordo com a art 11645883.
46.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2010000526	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000526, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
47.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014001206	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001206, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

48.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2014002727	WILSON ROBERTO DE ALMEIDA - ME WRA DEDETIZADORA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002727, de acordo com a alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em grau mínimo, visto que foi regularizada a falta, de acordo com a art 11645879.
49.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012001539	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2012001539, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
50.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2014002857	ELETROTEC LAGUNA LTDA	Somos pela improcedência do ai nº 2014000534 e pelo arquivamento do processo.
51.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2013004351	SANTANA AR COND. REFRIGERACAO COM E SERV LTDA	Somos pela manutenção do ai nº 2013004351, e pela aplicação da penalidade prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
52.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2013002936	MS INTEGRAÇÃO PLANEJ E DESENV AGROPECUÁRIO LTDA	Somos pela manutenção do ai nº 2013002936 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
53.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014003388	VIVIANE LAVOURA CUSTODIO - EIRELI - EPP	Somos pela procedência da nai , com consequente aplicação de multa na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
54.	ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE	2014002006	TECNOMETAL TANQUES LTDA - ME	Somos pela procedência do auto de infração 2014002006 e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
55.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012003631	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2012003631, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
56.	JOSE CARLOS RIBAS	2012003653	CONEPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA^	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2012003653, bem como a aplicação da multa estipulada pela alínea a do artigo 73 da lei nº 5.194/66 em grau mínimo.
57.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014001106	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001106, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
58.	JOSE CARLOS RIBAS	2012003652	CONEPLAN CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2012003652, bem como pela aplicação da multa estipulada pela alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
59.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014001021	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001021, bem como pela manutenção da multa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
60.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013005143	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005143, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
61.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013003803	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013003803, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
62.	GETULIO NEVES DA COSTA DIAS	2015002221	THIAGO ANTÔNIO DE MELLO ME - DD NORTE DEDETIZAÇÃO	Manifestamo-nos pela procedência e manutenção do auto de infração n. 2015002221, e manter a multa de acordo com a alínea 'a' do art. 73 da lei nº 5.194/66 em 'grau máximo', por não apresentar a art da execução do serviço junto ao banco santander e por não recolher a multa.
63.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013000936	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013000936, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
64.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014003146	ENGEFIX FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES ESPECIAIS LTDA - EPP	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003146, bem como pelo arquivamento do processo tendo em vista que houve tanto o recolhimento da multa, quanto a regularização da falta.
65.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013000265	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013000265, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
66.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014001897	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001897, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
67.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014001938	SUPERMIX CONCRETO S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001938, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
68.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013005072	PROSIL ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005072, contudo votamos pelo arquivamento do processo tendo em vista que já houve tanto a regularização da falta, quanto o pagamento da respectiva multa capitulada na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66.
69.	MARCOS ANTONIO	2014000923	RIGNA COMERCIO DE ELEVADORES	Ratificamos a decisão ceem/ms n. 1401/2015, que indiciou procedência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

	CAMACHO DA SILVA		LTDA.	do auto de infração n. 2014000923, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
70.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014001008	MONACO E VARANIS SERVIÇOS GERAIS LTDA ME	Somos de parecer pela manutenção da nai e aplicação da lei em seu grau máximo.
71.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2012002163	CIS GEOTECNIA E FUNDAÇÕES LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2012002163, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
72.	GERSON DA COSTA MELO	2014001151	JM PLANEJAMENTOS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001151, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
73.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2012001447	FLAVIO ROBERTO VENDAS TANUS	Somos pela manutenção do ai nº 2012001447, com a aplicação da multa, conforme previsto na alínea 'a' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo.
74.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2013001534	NELSON JOSE DA SILVA	Somos pela manutenção do ai n. 2013001534 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.'
75.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2014002395	JOSE EDISON DE OLIVEIRA	Somos pela manutenção do ai n. 2014002395 e pela aplicação da penalidade prevista na alínea 'a' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau mínimo.'

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 55 da Lei n. 5.194/1966

"Art. 55 - Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
76.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2014000459	FERNANDO LUIZ NUNES	Somos pela procedência do auto de infração n. 2014000459, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'b' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.'

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração à alínea "e" art. 6º da Lei n. 5.194/1966

"Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer 'atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. extra 8º desta lei."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
-------	---------------------	----------	---------	----------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

77.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2012003390	ALFA AUTOMATIZACAO E TELEINFORMATICA LTDA - ME	Somos pela procedência do auto de infração n. 2012003390, de acordo com a alínea 'e' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
-----	------------------------------------	------------	--	---

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67º da Lei n. 5.194/1966

“Art. 67 Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
78.	EDUARDO XAVIER DO NASCIMENTO	2013002275	RIO NILO CONSTRUTORA LYTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013002275, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo, e regularização da anuidade referente ao ano de 2013.
79.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2012003340	ROSEMARY MARQUES DA SILVA	Somos de parecer favorável à manutenção da nai 2012003340 e consequente manutenção e aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, grau máximo.
80.	GERSON DA COSTA MELO	2012003209	AMAURI SERROU CASTILHO	Somos pela procedência do auto de infração n. 2012003209, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966

“Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
81.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2013005367	COMERCIAL LANEL EIRELI - EPP	Somos de parecer favorável a nai e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do artigo 73 da lei 5.194/66, grau máximo.
82.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014000567	ENGEMET AQUECIMENTOS E MANUTENÇÕES INDUSTRIAL LTDA	Somos pela procedência do auto de infração n. 2014000567, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59º da Lei n. 5.194/1966

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
83.	GERSON DA	2014002085	SEMENTES ALVORADA	Somos pela procedência do auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	COSTA MELO		LTDA - ME	de infração n. 2014002085, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.'
84.	GERSON DA COSTA MELO	2013004535	KALIPTRATO TRATAMENTO DE EUCALITO LTDA - EPP	Somos pela procedência do auto de infração n. 2013004535, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.'
85.	RICARDO RIVELINO ALVES	2015000917	MINERACAO RIO LUZ E COMERCIO LTDA	Somos pela procedência da nai e consequente aplicação da multa de grau máximo.'
86.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2013005605	ABEL F DOS SANTOS ME (TECNET)	Somos pela manutenção do ai n. 2013005605, com multa prevista na alínea 'c' do artigo 73, da lei 5.194/66, em grau máximo.'
87.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014003084	THIAGO OCAMPOS OVANDO - ME E O F PINTURAS	Somos de parecer pela manutenção da nai e aplicação da lei em seu grau máximo.
88.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2011000553	INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANCAS JUNDIAI LTDA	Somos de parecer favorável a nai e consequente aplicação de multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da lei 5.194/66, grau máximo.
89.	RICARDO RIVELINO ALVES	2015000449	CELPA ATERRO E LOCAÇÃO LTDA - ME	Somos pela procedência da nai e consequente aplicação da multa de grau máximo.'
90.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2012001757	INDUSTRIA E COMERCIO DE CALDEIRAS PARANA LTDA - ME	Manifestamo-nos pela manutenção do auto de infração n. 2012001757, bem como ratificação da decisão 244/2015 da câmara especializada de engenharia elétrica e mecânica, com aplicação da multa prevista na alínea 'c' do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.'
91.	RICARDO RIVELINO ALVES	2015000450	FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	Somos pela procedência da nai e consequente aplicação da multa de grau máximo.'
92.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014001023	FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Somos pela procedência do auto de infração n. 2014001023, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.'
93.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2012001524	LL EXTINTORES LTDA - ME	Considerando a existência de outros processos com o mesmo motivo de atuação, sou de parecer que os autos deste processo seja apensado aos demais para tramitação conjunta.
94.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2013001571	ALVES & GOUVEIA LTDA - ME	Somos pela procedência do auto de infração n. 2013001571, e pela aplicação da penalidade prevista na alínea 'c' do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.'



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
95.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2013004978	CALOCHI & CARVALHO ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME	Somos pela improcedência do auto de infração n. 2013004978, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194/1966

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
96.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013002746	MARIA JUSINEIA DE SOUZA ME (HIDROIMPER)	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
97.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2012000657	EXTINCHAMAS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME	Somos pelo arquivamento da nai n. 2012000657
98.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2012000160	MAXFRIO REFRIGERAÇÃO- ANTONIO GOMES DA SILVA	Somos pelo arquivamento da nai n. 2012000160.
99.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2008003661	L G T ENGENHARIA E INSPEÇÕES LTDA	Somos pelo arquivamento da nai n. 2008003661.
100.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2012000150	ART-FERRO METALURGICA LTDA	Somos pelo arquivamento da nai. 2012000150.
101.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2012001345	SOCAL S/A MINERAÇÃO E INTERCAMBIO COML E INDUSTRIAL	Somos pelo arquivamento da nai. 2012001345.
102.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2009000541	ADM7 COPIADORA LTDA	Somos pelo arquivamento da nai. 2009000541.
103.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2012000660	EXTINCHAMAS COMERCIO DE EXTINTORES LTDA - ME	Somos pelo arquivamento da nai. 2012000660.
104.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2012001212	LZT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA LZT SOLUCOES EM INFORMATICA	Somos pelo arquivamento da nai. 2012001212.
105.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2012001606	ROBERTO SHIGUEO BANDO ME	Somos pelo arquivamento da nai n. 2012001606.
106.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA	2012001610	DEDETIZADORA	Somos pelo arquivamento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	RIBEIRO		CONRRADO LTDA ME	nai. 2012001610.
107.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2009001947	CARDOSO & CAMPOS LTDA	Somos pelo arquivamento da nai n. 2009001947.
108.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2009000008	CARDOSO & CAMPOS LTDA	Somos pelo arquivamento da nai n. 2009000008.
109.	JOSE CARLOS RIBAS	2012001364	ANILDO EMILIANO FRANCISCO - ME	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2012001364, bem como o cancelamento da multa e arquivamento do processo.
110.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2012000905	LL EXTINTORES - ME	Somos pelo arquivamento da nai. 2012000905.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194/1966

“Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade. “

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
111.	RICARDO RIVELINO ALVES	2012002979	MARCELO DE ALCANTARA SILVA	Somos de parecer favorável ao cancelamento da notificação e arquivamento do processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea “a” art. 6º da Lei n.5.194/1966

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
112.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2014004567	DESIDERIO ABRAMO TOZZI FILHO	Voto pelo arquivamento do auto de infração 2014004567, e pelo arquivamento do processo.
113.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013002199	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
114.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2012003649	PAULO HIDEIOSHI SAKAGUTI	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2012003649, bem como pelo arquivamento do processo.
115.	JOSE CARLOS RIBAS	2015000110	ANTONIO JOÃO FERREIRA	Somos pela improcedência da notificação auto de infração n. 2015000110 bem o cancelamento da multa e o arquivamento do processo.
116.	JOSE CARLOS RIBAS	2014005230	CHRISTIAN CARLO ZANUTTO	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração nº 2014005230, bem como o cancelamento da multa e arquivamento do processo.
117.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2014003751	FÁTIMA REGINA F. CANTO BOTELHO	Somos pela improcedência do ai nº 2014003751 e pelo arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

118.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2012000804	JOSÉ GREGORIO DE SOUZA SOBRINHO - REQUINTE MÓVEIS	Votamos pela improcedência da nai nº 2012000804, e consequente arquivamento do processo.
119.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2014002992	SILVIA DAIAN BERNARDES TENORIO NAGATA	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2014002992, bem como pelo arquivamento do processo.
120.	EDUARDO XAVIER NASCIMENTO	2013003561	ALBERTO FRANCISCO CANALI	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2013003561, bem como pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
121.	EDUARDO XAVIER NASCIMENTO	2013003549	ALBERTO FRANCISCO CANALI	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2013003549, bem como pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
122.	EDUARDO XAVIER NASCIMENTO	2013003564	ALBERTO FRANCISCO CANALI	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2013003564, bem como pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
123.	EDUARDO XAVIER NASCIMENTO	2013003562	ALBERTO FRANCISCO CANALI	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2013003562, bem como pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
124.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2015001542	LUIZ ANGELO NEGRISOLLI	Sou pelo deferimento do recurso interposto pelo atuado, sr. Luis angelo negrisolli junto ao plenário do crea-ms, e no mérito, sou pelo cancelamento da nai n. 2015001542.
125.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2014001124	CLAUDIO LIBERATO DA ROCHA	Somos pela improcedência da ai nº 2014001124, encaminhando para arquivamento.
126.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2014000872	PAULA DAIHANE DOS SANTOS SANCHES	Eu sou de parecer favorável à improcedência da nai 2013004534, do cancelamento e arquivamento do processo.
127.	GERSON DA COSTA MELO	2014002541	IVETE MARIA PINESSO	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2014002541, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
128.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2011002080	EVERALDO MILANI	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2011002080, bem como pelo arquivamento do processo.
129.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2012001951	MARIA MARTINS SOUZA ALMEIDA	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2012001951, bem como pelo arquivamento do processo.
130.	EDUARDO XAVIER NASCIMENTO	2013000677	MARTINHO BENITES PERES	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2013000677, bem como pelo cancelamento do auto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				de infração e arquivamento do processo.
--	--	--	--	---

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração à alínea "b" art. 6º da Lei n.5.194/1966

"Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
131.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2014000534	JOAO RICARDO SOMENSI	Somos pela improcedência do ai nº 2014000534 e pelo arquivamento do processo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
132.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2014003568	VITÓRIA SALDIVAR IZAGUIRE	Somos pela improcedência da nai 2014003568, do cancelamento e arquivamento do processo.
133.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2012000534	DANIELA MACEDO PAVAO	Somos de parecer pelo arquivamento da nai 2012000534.
134.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013004537	LUIZ CARLOS MORAES	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
135.	RICARDO RIVELINO ALVES	2014003028	ANGELO ROBERTO LATINI	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
136.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2013005596	IRAPUA DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento do ai n. 2013005596.
137.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013003646	NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
138.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013001102	FERNANDO JOSE DE PAULA	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
139.	GERSON COSTA MELO DA	2014001013	RINALDO MARTINS PORTILHO	Somos pela improcedência do auto de infração n. 2014001013, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
140.	RICARDO RIVELINO ALVES	2012002589	SERGIO LUIZ DUCATTI	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
141.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2014001138	CHM ENGENHARIA CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CIMENTO	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2014001138, bem como pelo arquivamento do processo.
142.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2014001133	CHM ENGENHARIA CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CIMENTO	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2014001133, bem como pelo arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

143.	EDUARDO XAVIER NASCIMENTO	2012000117	RESTART TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2012000117, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
144.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013001178	MOAMMAR MUHAMMAD EL ABED	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
145.	RICARDO RIVELINO ALVES	2012003400	FI J H PANUCCI EPP	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
146.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013000237	CHM ENGENHARIA CONSTRUTORA E ARTEFATOS DE CIMENTO	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.
147.	JOSE CARLOS RIBAS	2012000992	PRE LAJES AZUMA LTDA	Somos pela improcedência da nai 2012000992 bem como o cancelamento da multa e arquivamento do processo.
148.	JOSE CARLOS RIBAS	2012000991	PRE LAJES AZUMA LTDA	Somos pela improcedência da nai 2012000991 bem como o cancelamento da multa e arquivamento do processo.
149.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2010000756	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2010000756, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
150.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2009000543	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2009000543, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
151.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2009000542	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2009000542, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
152.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2008004295	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				2008004295, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.	
153.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2009003136	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2009003136, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
154.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2009002188	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2009002188, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
155.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2009003318	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2009003318, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
156.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2010000270	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2010000270, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
157.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2010001385	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2010001385, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
158.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2010001388	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2010001388, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.	
159.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2010000361	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2010000361, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
160.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2010000687	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2010000687, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
161.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2009003322	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2009003322, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
162.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2010001296	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2010001296, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
163.	JULIANA MENDONÇA CASADEI	DE	2010001383	SUPERMIX CONCRETO S/A	Considerando que os autos atingiram o prazo prescricional observado na decisão pl - 0084/2007 do confea, conforme relata comunicação interna do departamento de assessorias técnicas, votamos favoravelmente ao arquivamento do processo nº 2010001383, independentemente da procedencia do auto de infração que o originou.
164.	JOSE RIBAS	CARLOS	2011002927	THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2011002927, bem como o cancelamento da multa e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

				arquivamento do processo.
165.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2013001195	PRE-MOLDADOS CONCORDIA LTDA-EPP	Somos pelo arquivamento do ai nº 2013001195.
166.	MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA	2012002659	FABIO HENRIQUE BRENTAN DA SILVA	Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2012002659, bem como pelo arquivamento do processo.
167.	VALTER ALMEIDA DA SILVA	2013004734	SALOMA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	Somos pela improcedência do ai nº 2013004734 e pelo arquivamento do processo.
168.	VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO	2014002652	BOMBEX EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELE	Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº 2014002652, bem como pela anulação da multa prevista na alínea a do art. 73 da lei nº 5.194/66, em grau mínimo, visto a não caracterização da falta que deu origem ao auto.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194/1966

“Art. 16 - Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO PARECER
169.	EDUARDO XAVIER NASCIMENTO	2013002748	CLAUDIANA BITTENCOURT MACEDO	Pela improcedência do auto de infração n. 2013002748, bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo.
170.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2013005204	LUIZ CARLOS AYALA	Somos pela improcedência da ai n. 2013005204 e arquivamento do processo.
171.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013004938	ROGERIO DOBES SERRA	Somos pela improcedência da nai e arquivamento do processo.

e)- DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO N.-	Assunto:
C-3048/2016 -	Conclusão do parecer: A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação de Contas para reembolso das despesas realizadas na eleição para Conselheiro Federal do Crea-MS , encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	DEC. 042
C-3079/2017 -	Conclusão do parecer: A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JANEIRO/2017 , encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário.
C-3080/2016 -	Conclusão do parecer: A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar a Prestação de Contas do Exercício de 2016 , encaminhado pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário.

5.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

CEAP – DEC. 048

CEAP – DEC. 049

6- PALAVRA LIVRE.